



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

**COMUNICADO Nº 01 - 2016 – SEAP/DRH****Curitiba, 20 de Janeiro de 2016.****ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1500, DE 29/10/2014 – IMPOSTO DE RENDA**

Visando atender o previsto na Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29/10/2014, que em seu art. 58, dispõe: “*O imposto deve ser retido por ocasião de cada pagamento e, se houver mais de um pagamento pela mesma fonte pagadora, aplica-se a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, no mês, a qualquer título, compensando-se o imposto retido anteriormente*”, informamos que a partir da folha de pagamento de janeiro/2016, o cálculo do imposto de renda será efetuado considerando a folha normal do mês e folhas complementares, cujos créditos ocorram dentro do mês.

Vale dizer, o cálculo do imposto de renda será efetuado normalmente quando gerada a folha normal do mês e quando ocorrer a geração de uma folha complementar, o sistema somará as bases da folha normal e folha complementar, aplicando novamente o cálculo do imposto de renda retido na fonte deduzindo o valor já descontado na folha normal.

Exemplo:

- Folha 27/01/2016 – Crédito em 29/01/2016;

Total de Vantagens: R\$ 3.167,47

Base do IRRF: R\$ 3.167,47

Alíquota: 15%

IRRF: R\$ 120,32

- Folha Complementar 07/02/2016 – Crédito em 29/01/2016

Total de vantagens: R\$848,09

Base do IRRF: R\$3.167,47 + R\$848,09= R\$4.015,57 (folha

27/01/2016 e 07/02/2016)

Alíquota: 22,5%

Valor total do IRRF: R\$267,37 (folha 27/01/2016+07/02/2016)

Valor do IRRF descontado na folha 27/01/2016: R\$120,32

Valor do IRRF descontado na folha 07/02/2016: R\$147,05

Atenciosamente

DRH/2016/COMUNICADOS ÀS URH/COMUNICADO nº 01-2016